



DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS

ASSUNTO: **REGIME JURÍDICO DE VIOLÊNCIA NO DESPORTO - JOGOS E COMPETIÇÕES DE ANDEBOL COM POLICIAMENTO OBRIGATÓRIO - ÉPOCA DESPORTIVA 2018/2019 - A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se:

I- Jogos e competições de Andebol **com policiamento obrigatório** – Época Desportiva 2018/2019 - a partir de 01 de Agosto de 2018

A Federação vem na qualidade de organizador de competições desportivas indicar, **para a presente época desportiva e a partir de 01 de Agosto de 2018** os jogos e/ou competições que devem **obrigatoriamente** ser objeto de requisição de policiamento desportivo por parte dos Clubes e sociedades desportivas:

**1- PO.01 - Campeonato Andebol 1 de Seniores Masculinos/1ª Fase:**

Todos os jogos em que os três primeiros classificados da época desportiva anterior (2017/2018) disputem na situação de visitante serão objeto de policiamento;

- **PO.01 - Campeonato Andebol 1 de Seniores Masculinos/Fase Final:** a ser comunicado oportunamente;

**2- PO.20 - Taça Portugal Seniores Masculinos - Somente os **jogos a partir dos 1/8 Final;****

**3- PO.22 - Supertaça Seniores Masculinos - **Final;****

**4- PO.02 - Campeonato Nacional de Seniores Masculinos 2ª Divisão:**

- Somente os jogos da **2ª volta da Fase Final Nacional** – Grupo A
- **Fase Final Nacional** – Grupo B – a ser comunicada oportunamente

**5- PO.03 - Campeonato Nacional de Seniores Masculinos 3ª Divisão – somente **jogos da Fase Final;****

**6- PO.04** - Campeonato Nacional de Juniores Masculinos 1ª Divisão – **3 últimas Jornadas da Fase Final;**

**7- PO.05** - Campeonato Nacional de Juniores Masculinos 2ª Divisão – somente **os jogos da Fase Final;**

II- Para os jogos que não sejam objeto de requisição de policiamento desportivo mantém-se - e deverá cada vez mais reforçar-se - o disposto na Lei e Regulamentos em vigor quanto à Segurança dos Jogos (Título 7 do RGFAP e Associações) e quanto ao regime do **Coordenador de Segurança**, competindo aos Clubes responsabilizar-se e assegurar a manutenção da ordem nos recintos desportivos e preencher o Anexo 1 do Título 7 do Regulamento da FAP e Associações (Anexo 11 do Comunicado Oficial nº 1 – Época 2018/2019).

III- Relativamente à requisição das forças policiais, nomeadamente a requisição através da plataforma PIRPED, reitera-se o teor dos nossos Comunicados Oficiais nº 113 e 120 da época 2013/2014 e nº 17 da época 2014/2015.

*Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados deste Comunicado.*

Lisboa, 02.08.2018

A DIREÇÃO